



Of. 170/2026

Pontão (RS), 30 de junho de 2026

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 29, de 12 de junho de 2026**, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento real de salário e aumento no valor do Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências*".

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2026.06.30 14:52:18 -03'00'

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal





**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, de 12 de junho
de 2026.**

Por força do art. 8º da Lei Orgânica o Poder Executivo municipal vem apresentar a seguinte Emenda Supressiva ao **Projeto de Lei n. 045/2023**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento real de salário e aumento no valor do Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”*, que passa a constar a seguinte redação:

Art. 1º. Suprime-se o trecho *“contratos administrativos emergenciais selecionados através de processos seletivos”* constante no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei n. 029/2026, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 2º - *Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos de obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais ou correlatos.*

[...]

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Pontão/RS, 30 de junho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2026.06.30 14:52:57 -03'00'

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente Emenda Supressiva visa retirar do texto do § 2º do art. 1º a menção aos *"contratos administrativos emergenciais selecionados através de processos seletivos"*.

A exclusão justifica-se pelo fato de que as leis autorizativas dos processos seletivos temporários em vigência estabelecem que a remuneração dos contratos emergenciais se dará pela remuneração dos padrões de remuneração dos cargos efetivos correspondentes, os quais são contemplados pelo aumento previsto no *caput* do art. 1º.

Dessa forma, diante da natureza jurídica e das normas que regem tais contratações, os referidos contratos temporários decorrentes de processos seletivos devem ser alcançados pelo reajuste ou aumento real concedido aos demais servidores. Manter a exceção na redação original violaria o princípio da isonomia, na medida em que impediria a atualização remuneratória de servidores que, embora temporários, ocupam posições baseadas em referências salariais equiparadas aos cargos efetivos, que por sua vez estão sendo beneficiados pela presente medida.

A supressão do trecho, portanto, visa assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade da previsão legislativa constante nas leis autorizativas dos processos seletivos e da paridade remuneratória, evitando interpretações que excluam indevidamente categorias de servidores da política de valorização salarial proposta.

Pelo exposto, contamos com o apoio destes nobres vereadores para a aprovação do referido projeto de lei, com a emenda supressiva ora proposta.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2026.06.30 14:53:51 -03'00'

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

